



02 MAIO 2024

ANTEPROJETO DE LEI Nº 07/2024



Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de João Monlevade, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, que será paga aos profissionais lotados nas equipes de Saúde Bucal, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho da Saúde Bucal será aplicado às equipes de Saúde Bucal — ESB modalidade I e II, de 20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração da saúde e no cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023. O valor da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal levará em consideração os resultados dos indicadores alcançados pelas equipes de Saúde Bucal, credenciadas e cadastradas no SCNES.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º A gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal por desempenho de cada trimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no trimestre anterior.

§ 3º O pagamento mensal por desempenho ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde para cada equipe contemplada.

Art. 5º Do valor total referente ao recurso que trata a Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de João Monlevade, serão destinados 100% como gratificação por Desempenho para os profissionais



Cirurgiões Dentistas, Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal lotados nas equipes de Saúde Bucal, sendo dividido da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) do valor total destinado para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% (quarenta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. No caso de alguma das equipes dentro da competência de pagamento estar em carência de profissionais, o percentual destinado exclusivamente a esses profissionais poderá ser distribuído igualmente aos profissionais pertencentes à mesma categoria.

Art. 6º O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º A Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal será paga a cada mês, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde, cabendo ao município fazer o pagamento dos profissionais na folha de pagamento do corrente mês.

Art. 9º Farão jus ao recebimento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal os servidores/empregados efetivos e contratados do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (ESB), enquanto estiverem integrados às equipes e incluídos no SCNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10. De acordo com a Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde, no Art. 15-D diz que: "Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres". Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado aos profissionais das ESB na proporção de 60% (sessenta por cento) para os profissionais Cirurgiões Dentistas vinculados às Equipes de Saúde Bucal e 40% (quarenta por cento) para os profissionais Auxiliares em Saúde Bucal e Técnicos em Saúde Bucal vinculados às Equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. Não farão jus à Gratificação Desempenho da Saúde Bucal:

I - Os Servidores e Profissionais que, no mês de referência para o repasse do recurso, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença — Prêmio/assiduidade;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Licença capacitação;
- f) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder,



órgão ou entidade;

II - Os Servidores ou Profissionais Inativos;

III - As Equipes que não atingirem os parâmetros mínimos de 40% (quarenta por cento) pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho), sendo o valor englobado ao pagamento dos demais profissionais das ESB, nas proporções já descritas.

IV - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções tiverem menos de 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível.

Art. 11. A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 12. O pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

I - O Município fica desobrigado ao pagamento da Gratificação Desempenho da Saúde Bucal caso os recursos não sejam repassados pelo Ministério da Saúde ou ainda pela revogação da Portaria GM/MS N° 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 13. A criação da presente Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal acarreta a revogação e extinção automática da gratificação paga aos profissionais das equipes de saúde bucal através do incentivo financeiro federal de custeio do pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, criado pela Portaria n° 2.713, de 6 de outubro de 2020 do Ministério da Saúde.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados por Comissão a ser instituída por Portaria da Secretaria de Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara, em 02 de maio de 2024.


Revetrie da Silva Teixeira
Vereador – PMDB



JUSTIFICATIVA

Busca o presente projeto assegurar a utilização efetiva dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde a profissionais da Saúde Bucal em Atenção Primária à Saúde – APS, seguindo recomendações expedida em portaria do próprio Ministério da Saúde.

Ocorre que o Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 960 de 17 de junho de 2023 prevê a gratificação por desempenho aos profissionais da saúde bucal em Atenção Primária.

Sendo assim, tal qual realizamos para os profissionais do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, também precisamos reconhecer e recompensar os profissionais da saúde bucal.

Ademais, há que se observar que a gratificação tende a melhorar a qualidade no atendimento na medida em que haverá a avaliação de desempenho de todos os profissionais e equipes que realizam este trabalho.

Submetemos, então, a proposição à análise e deliberação desta Casa Legislativa, contando com o costumeiro apoio e acolhida dos nobres vereadores.

Atenciosamente,


Revetrie da Silva Teixeira
Vereador – PMDB



Lista de votação

08/05/2024 14:40:15

140ª Sessão Ordinária

APL Nº 07/2024 - VOTAÇÃO ÚNICA

Turno: Votação Única

Modo: Nominal

Início: 08/05/2024 14:36

Término: 08/05/2024 14:40

Iniciativa do vereador Revetrie Teixeira, que Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais da Saúde Bucal e dá outras providências.

Parlamentar

BELMAR DINIZ (PT)
DORÓ DA SAÚDE (AVANTE)
DR. PRESUNTO (AVANTE)
GUSTAVO MACIEL (REP)
GUSTAVO PRANDINI (PCdoB)
JES PONTES (REP)
KARL ALVES POVÃO (MDB)
REVETRIE TEIXEIRA (MDB)
THIAGO TITÓ (MDB)
TONHÃO FISCAL DO POVO (PDT)

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Hora

14:39:24
14:39:20
14:39:28
14:39:21
14:39:25
14:39:21
14:39:21
14:39:24
14:39:24
14:39:23

Totais: Sim: 10 Não:0

Resultado: Aprovada

Presidente

Fernando Linhares Pereira
Presidente

Secretario